

RESOLUÇÃO N° 004/2018

Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo no âmbito do município de Januária e dá outras providências (Proposição do Ver. Christiano Maciel/PRB).

A Câmara Municipal de Januária, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Januária, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico administrativa às atividades parlamentares e afins.

Art. 2º São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I – capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional;

II – contribuir para o fortalecimento da cidadania;

III – desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional;

IV – desenvolver programa de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania;

V – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal, em parceria com as instituições de ensino;

VI – integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e respectivas associações, com órgãos dos Poderes da União, Tribunais de Contas, Ministério Público, Universidades e Faculdades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e cidadãos em videoconferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica, presenciais;

VII – incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da Câmara e do Município, bem como a organização de eventos culturais;

VIII – potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade.

Parágrafo único. Entre os meses de outubro a dezembro do ano em que houver eleições municipais, a Escola do legislativo promoverá cursos aos Vereadores eleitos para a próxima legislatura.

Art. 3º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Januária é subordinada à Mesa diretora.

§1º Conservando, no entanto, sua autonomia, condição essencial para que os projetos da Escola possam, de fato, produzir repercussões criativas, inovadoras e eficientes na rotina do Legislativo.

§2º Na composição da equipe da Escola, deverão ser utilizados os recursos humanos disponíveis na Câmara, independentemente de cargos ou lotação, com o fim de assegurar o compromisso de continuidade de programas da Escola, assim como a compatibilidade destes com os objetivos e demandas da Casa.

Art. 4º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – coordenador;

II – vice coordenador.

Art. 5º O coordenador da Escola do Legislativo será eleito pelos vereadores, devendo necessariamente ser escolhido entre os funcionários da Casa, e o vice será escolhido pelo coordenador e terão as seguintes atribuições:

I – apoiar a realização de reuniões solenes e especiais, bem como de outros eventos organizados pela Câmara Municipal, no aspecto relativo à sua área de atuação;

II – colaborar com a Diretoria Geral na definição de estratégias de ação;

III – desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional;

IV – conceber, executar e acompanhar os treinamentos e eventos voltados à capacitação técnica do corpo de servidores da Câmara Municipal;

V – contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução de treinamentos, cursos e eventos de qualquer natureza;

VI – realizar contatos e atendimento aos servidores da Câmara Municipal e público externo, visando a esclarecer dúvidas e a gerenciar a participação destes nos eventos promovidos pela Escola do Legislativo; conceber, executar e acompanhar projetos voltados para a formação de cidadania, para o desenvolvimento do senso crítico e político e para a divulgação, entre os cidadãos januarenses, do papel da Câmara Municipal e do vereador;

VII – conceber, executar e acompanhar seminários, palestras e outros eventos voltados para a promoção de debate que objetivem a conscientização para a cidadania política;

VIII – contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução dos projetos criados pela Seção.

Art. 6º A Escola do Legislativo deverá publicar semestralmente uma revista para divulgação de suas atividades e promoção de reflexão e debate sobre a realidade sócio-político-cultural, promovendo diálogo entre o parlamento, a sociedade e as instituições acadêmicas.

Art. 7º Poderão ser celebrados convênios de cooperação técnica com os Legislativos Municipais para o desenvolvimento de cursos e palestras.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Januária, em 19 de junho de 2018.

ITAMAR MAGALHÃES VIANA
Ver. Itamar Viana / PSB
Presidente

WEBER RIBEIRO DE OLIVEIRA
Ver. Weber Oliveira / PR
1º Secretário